

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 28/04/2020 16:55:46

1) De acordo com o esclarecido anteriormente, uma vez que o valor estimado e a proposta deverão ser apresentadas conforme a CCT 2019, indagamos se será garantido solicitar repactuação dos valores logo após assinatura do contrato, uma vez que já está vigente a CCT 2020? 2) Em razão das Cláusulas 12ª, 13ª, 14ª e 16ª da CCT SEAC/SINDBOMBEIROS 2019, indagamos se será exigido a cotação na planilha de custos dos valores correspondentes à plano ambulatorial (149,00), à assistência odontológica (10,30) e ao auxílio lazer/cultura (23,50). Caso não cote, a empresa será desclassificada? 3) Na IN SEGES 05/2017 (conta vinculada) consta o percentual de 5% para o item "Multa sobre o FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". Contudo, em razão da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019), bem como após esclarecimento postado no Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>) entendemos que o percentual deve passar de 5% para 4%, tanto na conta vinculada, quanto na planilha de custos. Confirmam o entendimento? 4) A Medida Provisória 932/2020 reduz pela metade, por três meses – ao período entre 1º de abril e 30 de junho, as contribuições parafiscais que são recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S. Para as contratações realizadas entre 1º de abril e 30 de junho de 2020, o Ministério da Economia recomenda a adequação das planilhas de formação de preços de acordo com as novas alíquotas estabelecidas na MP 932/2020. As citadas contribuições deverão ser cotadas com a referida redução na planilha de custos e formação de preços? 5) Questionamos qual a memória de cálculo utilizada para determinação do valor unitário do item "Bombeiro Civil - Básica (Somente aos Domingos) (12 horas Semanais)", cujo resultado foi R\$ 2.315,51, conforme item 23.3 do TR, anexo do Edital.

Fechar



**Resposta 28/04/2020 16:55:46**

1) A menção à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nº DF000025/2019, entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal, no instrumento convocatório, foi realizada a título informativo, para a indicação do cálculo do valor de referência para a contratação, bem como para a utilização dos estudos para a elaboração do edital e seus anexos, estando esta condição claramente expressa no subitem 8.4.4.2. do instrumento convocatório: 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho, para o Item 1, no cálculo do valor estimado pela Administração: I - CCT nº DF000025/2019, entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal. II - O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante. Todavia, se há vigente uma nova convenção coletiva de trabalho, a proposta apresentada deverá estar atualizada com os novos valores pactuados. 2) O Modelo de Planilha de Custos anexado ao edital, módulo 2.3. contem previsão de pagamento de assistência médica e familiar entre outros benefícios concedidos aos empregados, nos termos estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas. Lembrando que o critério de julgamento é o menor preço global, não cabendo à empresa a cobrança de quaisquer custos diretos ou indiretos não previstos na sua proposta. Dito isso, o instrumento convocatório, prevê no subitem 8.5, as vedações não permitidas nas planilhas de custos, conforme descrito a seguir: 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços: 8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); 8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017); 8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário); 8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário); 8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010); 8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara). 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019. 3) Conforme o informativo contido no Portal de Compras do Governo Federal, no seguinte sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>, a Lei nº 13.932/2019 extinguiu a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. Dessa forma, no caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, a Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Assim como para a planilha de formação de preços - Módulo `Provisão para Rescisão` da Planilha de Custo não será incluída a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo `Provisão para Rescisão` da Planilha de Custo. Cabe ressaltar que o Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços, do edital, contém a composição dos custos do trabalhador. 4) A composição dos custos contidos no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições, presente no Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços, do edital, deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos em Lei, sendo, portanto, importante observar o contido na Medida Provisória - MP 932/2020. Assim, deverá adequar as planilhas de formação de preços com as novas alíquotas estabelecidas na MP 932/2020. Passada a data limite de 30 de junho de 2020 (data estabelecida na MP), os contratos celebrados na vigência da MP devem ser readequados aos percentuais integrais antes da sobrevinda da MP. 5) O custo do Bombeiro Civil - Básica (Somente aos Domingos) (12 horas Semanais), com valor de R\$ 2.315,51, conforme item 23.3 do TR, foi obtido através de pesquisa de mercado, realizada dentro dos parâmetros legais estabelecidos na IN nº 05/SLTI/MPOG de 27 de junho de 2014; alterada pela IN nº 03/SEGES/MPOG de 20 de abril de 2017. No caso, o valor deverá corresponder ao custo de 12 horas por plantão aos domingos, do valor do bombeiro civil noturno, o que corresponde a um valor aproximado de 1/3 das 36 horas de trabalho.

**Fechar**